



## RESOLUÇÃO N. 283, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O **PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a conveniência da instituição de uma Ordem honorífica destinada a galardoar aos que, por mérito pessoal ou profissional, ações ou benemerência, tenham se tornado merecedores do reconhecimento do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** que a Ordem aprimora e acrescenta maior dignidade do que a condecoração até então existente, bem como servirá ao estímulo à prática de ações e feitos dignos de honrosa menção;

**CONSIDERANDO**, que distinções semelhantes têm sido instituídas com a finalidade de distinguir serviços meritórios e virtudes cívicas;

**CONSIDERANDO** que nos tempos atuais, em respeito às mais perenes tradições, faz-se cada vez mais necessário distinguir e homenagear pessoas que se destacam, como forma de exemplo e estímulo aos demais; e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo Administrativo SAJ nº 0100804-06.2022.8.01.0000/SEI 0003684-60.2022.8.01.0000,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DOS FINS, GRAUS E INSÍGNIAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 1º Instituir a Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Acre e o seu respectivo regulamento

Art. 2º A Ordem instituída destina-se a agraciar pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras, podendo ser concedida post mortem, pelos serviços ou méritos que tenham se tornado dignas do reconhecimento da Justiça Acreana, consta dos seguintes graus:

I – Privativo:

Grão-Colar.

II – Outorgadas:

1. Grã-Cruz;
2. Grande-Oficial;
3. Oficial.

## CAPÍTULO II DA CONDECORAÇÃO

Art. 3º A insígnia da Ordem é constituída por uma cruz esmaltada em verde, amarelo e vermelho, tendo no centro uma medalha em metal dourado com o mapa do Estado do Acre, estrela altaneira e balança da justiça, aureoladas pelos dizeres: “Tribunal de Justiça do Estado do Acre – Mérito Judiciário”, e no lado oposto, o brasão de armas do Estado do Acre.

Art. 4º Os graus da Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Acre consistirão nos seguintes modelos:

I – o Grão-Colar consta da insígnia da Ordem do Mérito do Estado do Acre pendente por um colar em metal dourado com elos, conforme imagem correspondente no anexo;

II – o Grã-Cruz consta da insígnia da Ordem pendente de uma faixa (banda) nas cores verde, amarela e vermelha; passada a tiracolo, do ombro direito para a cintura do lado esquerdo, finalizada por um laço com as mesmas características, donde penderá a insígnia da Ordem em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

metal nas cores próprias; ainda no lado esquerdo do peito uma placa dourada com a mesma insígnia, acompanha barreta e roseta, conforme imagem correspondente do anexo;

III – o Grande-Oficial consta da insígnia da Ordem, pendente de uma fita colocada em volta do pescoço, com as mesmas definições de cores da banda, acompanha barreta e roseta; conforme imagem correspondente do anexo;

IV – o Oficial consta da insígnia da Ordem pendente de uma fita, que deve ser aposta no peito do lado esquerdo, conforme imagem correspondente do anexo.

§ 1º O Grão-Colar é privativo do(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a partir do ato de sua posse no cargo, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem, com caráter indelegável.

§ 2º No traje diário, os(as) agraciados(as) poderão usar as rosetas correspondentes ao grau que ocupam, na lapela do lado esquerdo, e os militares a correspondente barreta, conforme os respectivos regulamentos de suas Forças.

§ 3º As insígnias poderão ser utilizadas em sessões solenes, oficiais e de gala, respeitada a dignidade da Ordem.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO

Art. 5º A Comissão de Honraria e Mérito é integrada pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça e pelos(as) dois (duas) Desembargadores(as) mais antigos(as), em exercício.

§ 1º O(A) Presidente do Tribunal de Justiça será o Grão-Mestre, e o(a) mais antigo(a) entre os demais integrantes, exercerá as funções de Chanceler.

§ 2º Nos impedimentos do(a) Presidente do Tribunal de Justiça, o Chanceler da Ordem preside as reuniões.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

§ 3º Nos impedimentos dos demais membros da Ordem, estes serão substituídos pelos Desembargadores(as) desimpedidos na ordem decrescente de antiguidade;

§ 4º O(a) Chefe do Cerimonial do Tribunal de Justiça é o(a) Secretário(a) da Ordem.

§ 5º A equipe do Cerimonial da Presidência exercerá apoio administrativo à Ordem, de forma cumulativa com as funções já exercidas no Tribunal.

Art. 6º A Comissão de Honra e Mérito tem sede no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e reunir-se-á, pelo menos, uma vez ao ano, para deliberar sobre o que se fizer necessário e, em casos excepcionais, poderá ser convocada para reuniões extraordinárias.

Art. 7º À Comissão compete:

I – deliberar sobre as propostas de admissão ou promoção na Ordem, aprovando-as, rejeitando-as ou convertendo em diligência para posterior análise;

II – velar pelo prestígio e fiel execução do presente regulamento e eventuais normativos;

III – propor as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções;

IV – estabelecer os regramentos subsidiários que entender necessários;

V – propor a suspensão ou o cancelamento do direito de usar a insígnia por qualquer que entenda incompatível ao sentimento de honra e à dignidade;

VI – deliberar sobre a exclusão de graduado ou organização da Ordem; e

VII – decidir sobre os assuntos de seu interesse.

Art. 8º Ao Grão-Mestre da Ordem incumbe:

I – conduzir as sessões da Comissão;

II – decidir ad referendum da Comissão, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à Ordem;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

- III – apresentar as propostas de admissão e de promoção de agraciados;
- IV – assinar os diplomas da Ordem; e
- V – editar instruções complementares.

Art. 9º Ao Chanceler compete:

- I – substituir o Grão-Mestre na Presidência da Comissão, em suas ausências;
- II – assinar em conjunto com o Grão-Mestre os diplomas da Ordem; e
- III – representar o Grão-Mestre na outorga dos graus, quando o mesmo estiver impedido ou por designação especial.

Art. 10. Ao Secretário, entre outras atribuições estabelecidas incumbe:

- I – secretariar as sessões da Comissão;
- II – comunicar-se com as Secretarias das Ordens congêneres; e
- III – preparar as solenidades da Ordem, quando realizadas em todo o Estado.

#### CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA PROMOÇÃO NA ORDEM

Art. 11. A admissão e a promoção na Ordem devem guardar estrita correspondência ao cargo, emprego ou função exercidas ou, ainda, ao mérito da homenagem, a fim de se observar o devido comedimento em suas outorgas em relação a graus correspondentes.

#### CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 12. São privativas dos membros do Tribunal de Justiça do Estado do Acre as propostas de admissão e promoção na Ordem.

Art. 13. Poderão ser indicados a receber as honrarias outorgadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

I – no grau Grã-Cruz os(as) chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal;

II – no grau Grande-Oficial os(as) chefes e membros de instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e dos órgãos que integram o sistema de justiça e fiscalização; e

III – no grau Oficial os(as) servidores(as) de instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e dos órgãos que integram o sistema de justiça e fiscalização, bem como outras personalidades que, por mérito pessoal ou profissional, se destacaram no exercício de seus deveres constitucionais, além do que se distinguiram pela notoriedade do saber jurídico, produtividade e relevantes serviços prestados à Justiça Acreana.

Art. 14. As propostas de admissão e promoção na Ordem devem dar entrada na Secretaria da Comissão até 31 de março, ou 30 de setembro com vistas aos trabalhos preliminares e ao julgamento da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão de Honraria e Mérito poderá, mediante votação unânime, propor a outorga de homenagem em grau superior, nunca inferior, com base no mérito pessoal e profissional do homenageado e decisão devidamente fundamentada.

Art. 15. As outorgas das honrarias, excetos as conferidas aos Membros do Tribunal, anualmente, não excederão:

1. 02 (duas) indicações ao grau Grã-Cruz;
2. 02 (duas) indicações ao grau Grande-Oficial; e
3. 02 (duas) indicações ao grau Oficial.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ADMISSÕES E NOMEAÇÕES**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 16. Os Desembargadores serão admitidos no grau de Grã-Cruz no ato de suas posses.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo serão desde logo admitidos no respectivo grau.

Art. 17. Por se tratar de ato concessivo unilateral, sendo possível apenas eventual recusa da parte do recipiendário, não caberá questionamentos ou recursos quanto a não apreciação ou concessão da Ordem, porquanto é faculdade da Comissão deliberar a respeito da outorga, de acordo com sua discricionariedade.

Art. 18. As nomeações serão feitas por ato do(a) Presidente do Tribunal de Justiça, na qualidade de Grão-Mestre, depois de as respectivas propostas serem indicadas pela Comissão de Honraria e Mérito e aprovadas pelo Tribunal Pleno Administrativo.

Art. 19. Lavrado ato de nomeação será expedido o competente diploma, que será assinado pelo Grão-Mestre e o Chanceler.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ENTREGA DAS CONDECORAÇÕES**

Art. 20. Os agraciados terão apostas as insígnias pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com o cerimonial previamente estabelecido, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre em sessão solene.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, quando a circunstância do caso assim impuser, a entrega poderá ser feita pelo Chanceler ou ex-Grão-Mestre especialmente designado, em outra ocasião e local.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 21. A entrega das honorarias dar-se-á, preferencialmente, em data próxima ao dia 15 de junho (criação do Tribunal de Justiça do Acre) e 08 de dezembro (Dia da Justiça), de acordo com o calendário a ser estabelecido pela administração do Tribunal de Justiça.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO LIVRO DE REGISTROS**

Art. 22. A Comissão da Ordem manterá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos membros da Ordem, a indicação do grau e os respectivos dados biográficos.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Grão-Mestre, ad referendum dos Membros da Comissão de Honraria e Mérito.

Art. 24. Revoga-se a Resolução TPADM nº 22, de 26 de março de 1986.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 7 de dezembro de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente

Publicado no DJE n. 7.203, de 15.12.2022, p. 86-88.

## ANEXO 01

### Especificações gerais para os graus da Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Acre

#### Insígnia:



## Grão Colar:

Medalha suspensa por colar com elos metálicos.



## Grã – Cruz:

Medalha suspensa por faixa banda (lateral).

Placa/broche: Medalha anterior, sobreposta a um resplendor metálico dourado.

Fita: Faixa a tiracolo com 90 mm de largura, tecida em viscose chamalotada – nas cores verde, amarela e vermelha.

Barreta: Fita forrando base metálica, tendo sobreposta a ela uma placa dourada com a mesma imagem do centro da insígnia, adornada com laço dourado.

Roseta: Modelo “Plissé” com fita forrando, tendo sobreposta a ela uma placa dourada com a mesma imagem do centro da insígnia, adornada com laço dourado.



## Grande oficial:

Medalha suspensa por colar de fita.

Fita: Colar de fita tecido em viscose chamalotada com 400 mm de comprimento por 35 mm de largura, ao pescoço.

Barreta: Fita forrando base metálica, tendo sobreposta a ela uma placa dourada com a mesma imagem do centro da insígnia.

Roseta: Modelo "Plissé" com fita forrando, tendo sobreposta a ela uma placa dourada com a mesma imagem do centro da insígnia.



## Oficial:

Medalha pendente de uma fita colocada ao lado esquerdo do peito.

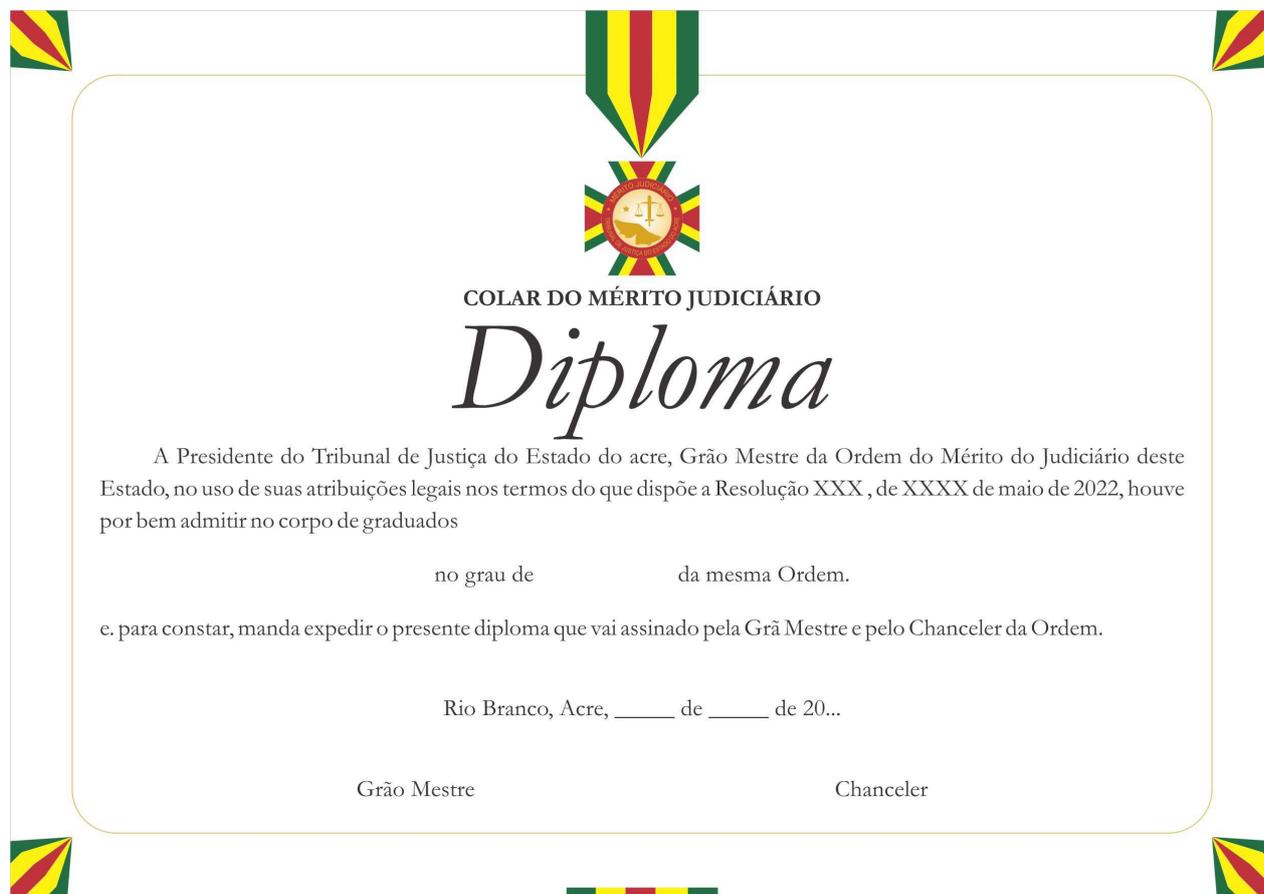
Barreta: Fita forrando base metálica, tendo sobreposta a ela uma placa dourada com a estrela altaneira e a balança da justiça.

Roseta: Modelo “Plissé” com fita, tendo sobreposta a ela uma placa dourada com a estrela altaneira e a balança da justiça.



## Diploma:

Diploma que acompanha a insígnia:



**COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO**

# *Diploma*

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Grão Mestre da Ordem do Mérito do Judiciário deste Estado, no uso de suas atribuições legais nos termos do que dispõe a Resolução XXX, de XXXX de maio de 2022, houve por bem admitir no corpo de graduados

no grau de \_\_\_\_\_ da mesma Ordem.

e, para constar, manda expedir o presente diploma que vai assinado pela Grã Mestre e pelo Chanceler da Ordem.

Rio Branco, Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20...

Grão Mestre \_\_\_\_\_ Chanceler \_\_\_\_\_



**Poder Judiciário do Estado do Acre**  
Ordem do Mérito Judiciário

## **ANEXO 02**

### **O FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO**

Nome completo do indicado

---

Nacionalidade

---

Profissão

---

Dados biográficos

---

Indicação dos serviços prestados

---

Grau proposto

---

Relação das condecorações que possui

---



**Poder Judiciário do Estado do Acre**  
Ordem do Mérito Judiciário

---

Currículo resumido

---

Nome do proponente

---

Rio Branco-AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.